

LEI Nº 2.225 DE 26 DE JUNHO DE 2013

“Modifica o caput e §1º do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.845/99 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º *caput* e §1º da Lei Municipal 1.845/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será composto de 06 (seis) membros, sendo:

I – 01 representante do Departamento Municipal de Administração;

II – 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – 03 representantes de entidades não governamentais de defesa, promoção e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos e com sede no município.

§1º - Os conselheiros citados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de junho de 2013.

GENTIL ALVES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL